



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.693/2023

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESDOBRO DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o requerimento firmado pelo Sr. Joãozinho Eugenio Celante, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 4985/2021, em 23 de junho de 2021;

- **CONSIDERANDO** a instrução do processo mencionado, o pagamento da taxa devida e a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de uma área de 3.908,63 m² (três mil novecentos e oito metros e sessenta e três decímetros quadrados), situada na Rua Maria Catarina Borgo Celante, Araguaya, Marechal Floriano/ES, de propriedade do Sr. Joãozinho Eugenio Celante, que está devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Marechal Floriano/ES, matriculada sob o nº 1091, Livro nº 2-F.

ÁREA TOTAL

Área total: 3.908,63 m²

Perímetro: 244,10 m

LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)
FRENTE	68,59	Rua Maria Catarina Borgo Celante	3.908,63	244,10
FUNDOS	60,08	Adriana Stockl Miranda		
LADO DIREITO	44,88	Ademir Dadauto		
LADO ESQUERDO	70,55	Rua Celante		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Do desdobro de que trata o Art. 1º deste Decreto resultarão 02 (dois) áreas distintas, LOTE 01, LOTE 02, conforme planta e memorial descritivo e ART, aprovados por esta Municipalidade, ficando o desdobro assim constituído:

DESCRIÇÃO DOS LOTES APÓS O DESDOBRO

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
01	FRENTE	55,58	Rua Maria Catarina Borgo Celante	3.536,63	247,59
	FUNDOS	60,08	Adriana Stockl Miranda		
	LADO DIREITO	61,38	Ademir Dadauto e L02		
	LADO ESQUERDO	70,55	Rua Celante		
02	FRENTE	13,01	Rua Maria Catarina Borgo Celante	372,00	85,57
	FUNDOS	12,43	L01		
	LADO DIREITO	32,10	Ademir Dadauto		
	LADO ESQUERDO	28,03	L01		

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, “*in verbis*”.

Art. 1204 – Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.
[...]

XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.

XII – a subdivisão de terreno situado em zona urbanizada, mesmo que haja modificação no sistema viário oficial ou implique em abertura de rua, desde que aprovada pelo município e seja apresentado o projeto de subdivisão ao Registro de Imóveis acompanhado de declaração de se tratar de imóvel urbanizado e com expressa dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.

Art. 4º - Integram ao presente desdobro as vias públicas existentes de responsabilidade exclusiva da municipalidade.

Art. 5º - O desdobro da área de que trata este Decreto será submetido a registro imobiliário no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento das unidades desdobradas, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Maio de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal